

Regulamento dos Mestrados em Direito

Homologado por Despacho Reitoral
nº 30/2022, de 3 de novembro.

Artigo 1º

(Atribuição do Grau de Mestre)

1. A Universidade concede, através da Faculdade de Direito, o grau de Mestre em Direito.
2. A atribuição do grau de Mestre depende da obtenção de cento e vinte (120) ECTS, distribuídos ao longo de quatro semestres.

Artigo 2º

(Composição do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre)

1. O ciclo de estudos que conduz ao grau de Mestre integra duas componentes:
 - a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de Mestrado, a que correspondem 60 ECTS, repartidos pelos dois primeiros semestres.
 - b) Uma dissertação de natureza científica, original e especialmente elaborada para este fim, a que correspondem 60 ECTS, e que preenche os dois últimos semestres.
2. O grau de Mestre confere-se após a obtenção dos créditos relativos ao curso de especialização e à aprovação no acto público de defesa da dissertação apresentada.

Artigo 3º

(Acesso ao Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre)

1. O acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Direito é feito mediante a apresentação de candidatura, no prazo a fixar pelo Director da Faculdade de Direito.
2. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre:

- a) Titulares do grau de Licenciado em Direito, ou equivalente legal, por Universidade portuguesa ou estrangeira, desde que apresentem uma classificação mínima de 12 valores ou equivalente.
 - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo.
 - c) Titulares de um grau académico superior português ou estrangeiro que o Conselho Científico reconheça satisfazer os objectivos do grau de Licenciado em Direito.
 - d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que o Conselho Científico reconheça atestar capacidade para empreender a realização deste ciclo de estudos em Direito.
3. Aos candidatos admitidos ao abrigo das alíneas b), c) e d) do número anterior, pode ser exigida a realização prévia de uma formação na área do ciclo de estudos.
 4. O reconhecimento a que se referem as alíneas b), c) e d) do número 2 não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau, mas apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre.

Artigo 4º

(Candidatura e tramitação do processo de candidatura)

1. As condições de candidatura aos ciclos de estudos conducentes ao grau de Mestre são anualmente divulgadas no sítio na internet da Faculdade de Direito e da Universidade.
2. A candidatura efectua-se junto dos serviços administrativos competentes quer presencialmente, quer por via digital, através de preenchimento de formulário e apresentação de documentos, que, no caso de serem emitidos por autoridades estrangeiras, devem ser previamente reconhecidos por Embaixada ou Consulado português no país em que foram emitidos ou serem objecto de certificação pela apostila de Haia.
3. Após a admissão da candidatura, os serviços administrativos competentes remetem-na ao Director do Curso, ou em quem este delegue o encargo, podendo indeferi-la liminarmente através de despacho fundamentado se não estiverem preenchidos todos os requisitos legais e regulamentares.

4. No âmbito do processo de admissão da candidatura, para além da avaliação curricular do candidato, é este convocado para uma entrevista, a ser realizada pelo júri designado pelo Conselho Científico, mediante proposta do Director da Faculdade de Direito, ouvidos os Directores dos segundos ciclos de estudos.
5. O júri é constituído por um presidente, por vogais efetivos e suplentes.
6. O júri a que se refere o número anterior é anualmente escolhido.
7. A admissão de um candidato ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo. 3.º pode condicionar a obtenção do grau à realização de unidades curriculares do ciclo de estudos de licenciatura, devendo este requisito ser devidamente justificado pelo Conselho Científico, ou por órgão em que este delegue o encargo.
8. A imposição de condições ao abrigo do número 4 obriga o candidato ao seu cumprimento em momento prévio à defesa pública da dissertação.
9. Cabe ao Conselho Científico, tendo por base o processo de selecção e seriação, previsto no artigo seguinte, e de acordo com calendário anualmente aprovado, a aprovação da lista de candidatos colocados e não colocados.

Artigo 5.º

(Seleccção, seriação dos candidatos e acto de matrícula e inscrição)

1. Os candidatos que preencham as condições de acesso previstas no artigo 3.º deste Regulamento, e atendendo a valores de ponderação definidos pelo Conselho Científico, são seleccionados, seriados e colocados por ordem decrescente, observando a nota mínima de acesso de 95 pontos, numa escala de 0 a 200 pontos.
2. O acto de selecção e seriação é realizado pelo júri, de que trata o n.º 4 do artigo anterior, ouvido necessariamente o Director do Curso.
3. Em caso de empate tem preferência o estudante com menor idade.
4. A lista dos candidatos colocados e não colocados é aprovada pelo Conselho Científico, e é publicada no sítio da internet da Universidade.
5. Da decisão de não admissão o candidato pode recorrer para o Reitor no prazo de 5 dias úteis a contar da afixação do edital previsto no número anterior.

6. Os recursos apresentados são apreciados pelo Reitor num prazo de 15 dias úteis, sendo a decisão proferida irrecurável.
7. Após a publicação da lista de colocações, o candidato possui 5 dias úteis para formalizar a matrícula e inscrição.

Artigo 6º

(Docência e Regime Lectivo do Curso de Especialização)

1. Cada unidade curricular será estruturada pelo docente regente de acordo com a metodologia prevista na Ficha da Unidade Curricular, aprovada pelo Director do Curso, podendo ser adoptado, nomeadamente, um regime de leccionação assente em seminários e/ou consubstanciado em aulas teórico-práticas.
2. Em quaisquer dos casos, a docência deverá ser dogmático-expositiva e problemático-reflexiva.

Artigo 7º

(Assiduidade)

1. No âmbito de cada unidade curricular, a presença nas sessões de seminários e aulas é obrigatória e fica devidamente registada.
2. O número de faltas injustificadas não pode exceder um quarto do número total de sessões e aulas, sob pena de não aprovação.

Artigo 8º

(Avaliação Final)

A avaliação final de uma unidade curricular expressa-se através da classificação numérica de zero a vinte valores, considerando-se aprovado o mestrando que obtenha, no mínimo, a classificação de dez valores.

Artigo 9º

(Regime de Avaliação)

1. Nas unidades curriculares leccionadas, o aproveitamento resulta cumulativamente:

- a) Do regime de avaliação contínua, de acordo com os parâmetros previstos no artigo seguinte;
 - b) Da avaliação realizada sobre a elaboração e apresentação de um ou mais trabalhos escritos;
 - c) Da avaliação realizada sobre a discussão oral dos trabalhos escritos referidos na alínea anterior.
2. O regime de avaliação descrito no número anterior pode ou não ser conjugado com a realização de um exame final escrito, por decisão do regente da disciplina, ouvido o Director do Curso.
3. O regente de cada disciplina pode fixar, concertadamente com os mestrandos, sessões especiais de discussão dos trabalhos apresentados.

Artigo 10º
(Elementos de Avaliação Contínua)

Integram a avaliação contínua, designadamente, os elementos seguintes:

- a) Assiduidade;
- b) Participação nos seminários e nas aulas teórico-práticas;
- c) Apresentação e discussão de trabalhos;
- d) Análise de decisões jurisprudenciais;
- e) Simulações forenses;
- f) Exercícios de argumentação;
- g) Assistência a conferências ou actos equivalentes, nomeadamente, colóquios, jornadas científicas, actos forenses e julgamentos.

Artigo 11º
(Classificação Final do Curso de Especialização)

A classificação final do curso de especialização é expressa pela média dos resultados obtidos nas unidades curriculares, numa escala numérica de 0 a 20 valores.

Artigo 12º

(Diploma do Curso de Especialização)

1. A conclusão do curso de especialização, de que trata a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º deste Regulamento, com a correspondente aprovação em todas as unidades curriculares, confere ao interessado o direito a um diploma de conclusão, o qual deve mencionar a classificação obtida.
2. O diploma previsto no número anterior não confere grau académico.

Artigo 13º

(Admissão à Dissertação)

A admissão à dissertação depende da aprovação prévia em todas as unidades curriculares do curso de especialização.

Artigo 14º

(Tema da Dissertação)

1. A dissertação pode versar sobre qualquer tema pertencente, directa ou indirectamente, às áreas científicas do Curso do Mestrado.
2. A escolha do tema da dissertação deve ser objecto de uma entrevista com o orientador respectivo.

Artigo 15º

(Orientador da Dissertação)

1. A elaboração da dissertação é orientada por um Doutor em Direito, pertencente, obrigatoriamente, ao corpo docente da Faculdade de Direito da Universidade Lusófona.
2. Em casos devidamente justificados, a dissertação pode ser co-orientada por um Doutor em Direito, investigador doutorado ou por um especialista de reconhecida experiência e competência profissional, vinculados ou não à Universidade Lusófona, nomeadamente quando se trate de temas interdisciplinares.
3. Concluído o curso de especialização, o pedido de nomeação do orientador deve ser apresentado, através de requerimento do interessado, ao Director do ciclo de estudos, que procede à sua designação mediante declaração prévia de aceitação.

4. O Director do ciclo de estudos pode, justificadamente, rejeitar a proposta de orientador devendo, nesse caso, propor outro em seu lugar.
5. Através de requerimento fundamentado apresentado pelo mestrando, solicitação do orientador nomeado ou noutras situações excepcionais, o Director do ciclo de estudos pode proceder à substituição do orientador, devendo, em consequência, nomear novo orientador.

Artigo 16º

(Apresentação da Dissertação)

1. A dissertação deve ser apresentada no prazo de um ano, a contar da conclusão do curso de especialização, ressalvadas as situações excepcionais previstas nos números seguintes.
2. Atendendo à complexidade do tema escolhido e ao empenho demonstrado nas pesquisas, pode o mestrando requerer fundamentadamente ao Director do Curso, mediante parecer favorável do orientador ou orientadores, um adiamento do prazo de entrega por um período de seis meses, prorrogável uma única vez por mais seis meses.
3. O prazo indicado no número 1 anterior pode, ainda, ser suspenso por decisão do Director do Curso nos casos previstos na lei, desde que o mestrando o haja solicitado através de requerimento fundamentado.
4. Esgotados os prazos previstos nos números 1 e 2, deve o mestrando proceder à reinscrição na unidade curricular de dissertação.
5. O mestrando deverá entregar nos serviços de administração escolar a dissertação em formato digital.
6. A dissertação deverá ser elaborada de acordo com as normas em uso na Universidade Lusófona.
7. A língua de redacção da dissertação é o português incluindo, pelo menos, um resumo em língua inglesa.
8. Compete aos orientadores assegurar o cumprimento das normas para a elaboração das dissertações.

Artigo 17º

(Nomeação do Júri)

1. A dissertação é objecto de apreciação por um júri composto por três a cinco membros, incluindo o orientador ou orientadores.

2. Os membros do júri, que devem obedecer às qualificações legais, são nomeados pelo Conselho Científico, mediante proposta apresentada pelo Director do Curso.
3. Após aprovada a composição do júri, deve o Director da Faculdade, no prazo de 10 dias úteis, submetê-la ao Reitor para homologação, indicando também o título da dissertação, bem como a área científica em que esta se insere.

Artigo 18º
(Funcionamento do Júri)

1. A presidência do júri cabe ao professor mais graduado e com maior antiguidade pertencente ao corpo docente da Faculdade.
2. O júri decide, em apreciação preliminar, sobre a aceitação da dissertação ou sobre a sua reformulação, concedendo ao candidato, neste segundo caso, um prazo não superior a 30 dias úteis.
3. Incumbe ao presidente do júri comunicar ao candidato a recomendação para reformular a dissertação, que, caso não seja aceite, não impede o candidato de se submeter a provas com a versão já apresentada.
4. O júri designa entre os seus membros o arguente, sem prejuízo da intervenção dos restantes membros.
5. A data em que se realiza o acto público da apreciação da dissertação é marcada pelo presidente do júri, no prazo de 30 dias úteis a contar do despacho de aceitação da prova.
6. A realização das provas é publicitada por edital afixado nos lugares de estilo.

Artigo 19º
(Discussão da Dissertação)

1. O acto público de defesa da dissertação consiste na discussão pública de um trabalho original, previamente entregue, e só pode ter lugar com a presença de todos os membros do júri.
2. Antes do início da discussão será facultado ao candidato um período de até 20 minutos para a apresentação da sua dissertação.
3. As intervenções do arguente não podem exceder globalmente 20 minutos.

4. O candidato dispõe para resposta às questões colocadas de um tempo não inferior ao que tiver sido utilizado pelo arguente, mas, em qualquer caso, nunca superior a 20 minutos.
5. Por um período não superior a 20 minutos pode o presidente conceder aos outros membros do júri a faculdade de apresentarem pedidos de esclarecimento ao candidato sobre o objectivo e o conteúdo da dissertação, assegurando-se a este o direito de resposta por tempo igual ao despendido nesta interpelação.
6. Globalmente, a discussão da dissertação não pode exceder uma hora e quarenta minutos.

Artigo 20º

(Deliberação do Júri)

1. Concluídas as provas, o júri reúne, de imediato, para deliberar sobre a classificação a atribuir.
2. A deliberação do júri é tomada por maioria dos membros presentes que o constituem, através de votação nominal, fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
3. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
4. Considera-se aprovado o candidato que obtenha a nota mínima de dez valores na escala de zero a vinte.
5. Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais devem constar os votos de cada um dos seus membros, acompanhados da respectiva fundamentação.
6. A fundamentação pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
7. Cabe a redacção da acta ao membro do júri mais novo, docente da Faculdade, sendo assinada por todos os presentes.

Artigo 21º

(Classificação final do Grau de Mestre)

1. Ao grau académico de Mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de zero a vinte, assim como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. A classificação final resulta da média da classificação do curso de especialização e da classificação da prova pública de defesa da dissertação.
3. O presidente do júri que aprecia a dissertação em provas públicas, após a conclusão do acto, comunica ao candidato a classificação final do grau de Mestre, calculada nos termos do número anterior.

4. A comunicação a que se refere o número anterior deve constar da acta respeitante às provas públicas.
5. O Conselho Científico pode determinar, em termos gerais, que à classificação final do grau de Mestre seja associada uma menção qualitativa que, nos termos legais, abrange quatro classes:
 - a) 10-13 – Suficiente;
 - b) 14-15 – Bom;
 - c) 16-17 – Muito Bom;
 - d) 18 a 20 – Excelente.

Artigo 22.º

(Registo de grau, diploma e carta de curso)

1. Do grau e diploma conferidos é lavrado registo subscrito pelos órgãos competentes da Universidade Lusófona.
2. A titularidade do grau e diploma é comprovada por certidão do registo referido no número anterior, genericamente denominada diploma, e também, para os estudantes que o requeiram, por carta de curso.
3. Os documentos a que se refere o número anterior podem ser plurilingues, sem prejuízo de a referência ao grau e diploma ser formulada em língua portuguesa.
4. A emissão da certidão do registo e da carta de curso será acompanhada do suplemento ao diploma, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.
5. A emissão da carta curso e do suplemento ao diploma será efectuada no prazo máximo de 90 dias úteis após a submissão do respectivo pedido, nos termos previstos no art. 28º do Regulamento Pedagógico da Universidade.

Artigo 23.º

(Acompanhamento pelos órgãos científico e pedagógico)

Compete ao Conselho Científico e Pedagógico da Faculdade de Direito acompanhar a execução do curso e zelar para que sejam reunidas todas as condições fundamentais para o seu início e bom funcionamento.

Artigo 24.º

(Interpretação das normas e integração de lacunas)

Os casos omissos neste Regulamento, e não previstos no Regulamento Pedagógico da Universidade Lusófona, ou qualquer outro diferendo envolvendo dúvidas sobre a aplicação destas normas, serão resolvidas pelo Conselho Científico, o qual pode delegar esta competência no Director do Curso.

Artigo 25.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento é aplicável a todos os segundos ciclos de estudos da Faculdade de Direito e entra em vigor após a sua homologação pelo Reitor.

Regulamento Aprovado em CC em 17 de Outubro de 2022.

Regulamento Aprovado em CP em 17 de Outubro de 2022.